



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 147/2019**

PROCESSO N.º 090-2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM
FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFICINAS DE MÚSICA PARA
DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
DE VÍNCULOS – SCFV, PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A FIM
DE ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DO TRABALHO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 26 de agosto de 2019, o Processo n.º 090/2019, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE MÚSICA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.** Os serviços serão prestados no regime de 04h semanais, mais apresentações à comunidade, no período de agosto a dezembro de 2019.

A solicitação decorre do Memorando Interno AS nº 402/2019, da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em que é apresentado pedido e a justificativa para a contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da Secretaria, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam AGNALDO FELIPE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 30.383.576/0001-46; THAÍS ANGELICA DE MOURA WANDSCHEREER, sem identificação de CNPJ; e, SIBELI TRENTINI DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.697.249/0001-26. O menor orçamento apresentado foi o da empresa SIBELI TRENTINI DOS SANTOS, no valor mensal de



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de **dispensa de licitação** com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação nº 2110 (Serviços de Proteção a Crianças e Adolescentes), Despesa nº 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

É este, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 27 de agosto de 2019.

Luiz Felipe Wainrich Guterra
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826